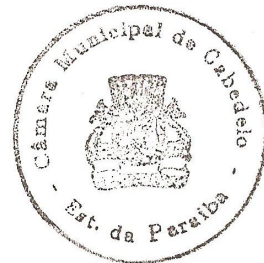




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



LEI Nº 616/91

Altera o artigo 186, da Lei nº 523/89 e toma outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba,
Faço saber que o PODER LEGISLATIVO decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 186, da Lei nº 523/89, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis de Cabedelo-PB, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 186 - O funcionário será aposentado:

I - Compulsoriamente aos setenta (70) anos de idade;

II - Por invalidez comprovada;

III - Voluntariamente:

- a) após trinta e cinco (35) anos de serviço, se do sexo masculino;
- b) após trinta (30) anos, se do sexo feminino;
- c) após vinte e cinco (25) anos de efetivo exercício em função de magistério, se professora;
- d) após trinta (30) anos de efetivo exercício em função de magistério, se professor;
- e) após vinte e cinco (25) anos de serviço para ex-combatente da Segunda Guerra Mundial que tenha participado da Força Expedicionária Brasileira, da Marinha, da Força Aérea Brasileira, da Marinha Mercante ou Exército;"

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

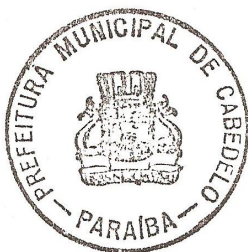
Cabedelo, 20 de junho de 1991.

Sebastião Plácido de Almeida

SEBASTIÃO PLÁCIDO DE ALMEIDA

-Prefeito-

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Sebastião Plácido de Almeida
CIC. 008.782.784-00
Prefeito



PUBLICAÇÃO

Diário Oficial do Estado do dia 27/06/91, na forma do Art. 87 da LOM.

Em, 22 / 07 / 92

Wlvaro
VISTO

